



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 09/outubro de 1990

ACORDÃO N.º

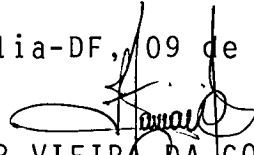
Recurso n.º 111.074 Processo nº 10711-003202/88-92.
Recorrente POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-559

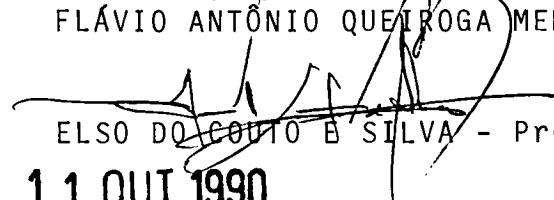
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), através da Repartição de origem (IRF-Porto-RJ), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 09 de outubro de 1990.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.


ELSO DO COUTO B. SILVA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

11 OUT 1990

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes

Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e ROBERO VELLOSO (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro IVAR GAROTTI.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 111.074 RESOLUÇÃO Nº 301-559

RECORRENTE: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATOR : FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

R E L A T Ó R I O

O processo foi encaminhado a esta 1ª Câmara com base no Acórdão nº 303-25.793, conforme relatório de fls. 90 e 91 que adoto e transcrevo:

"Trata-se de importação amparada pela IN 14/85 . A empresa foi autuada em 31/05/88, por ter submetido a despacho a mercadoria Terpolímero Randômico a base de propileno, etileno e buteno, tipo HFE 2380, com índice de fluidez 5,5 a ser utilizada, como matéria prima na fabricação direta do filme de polipropileno, no estado físico sólido, sem nome comercial, classificando-a no código 39.02.41.99 (55% de II e 12% de IPI) de propileno. O Laudo do Labana concluiu tratar-se de copolímero e etileno, em pastilhas translúcidas, tendo o monômero propileno em maior proporção. Por isso, deveria estar enquadrada no código 39.02.25.99, com as mesmas alíquotas da posição declarada. Face isso, foi a interessada punida conforme o estatuído no art. 526, IX, do RA, sobre o valor corrigido da mercadoria.

A fls. 15 surge a intimação desse AI, datada de 6/07/88, sem que haja data de ciência da autuada, que apresentou impugnação em 15/08/88, dizendo que não omitiu a presença de propileno no produto, não concordando com a análise do LABANA, e discorda ter cometido a infração capitulada.

A informação fiscal propõe manter o procedimento.

Em informação técnica (fls. 38 a 39), o LABANA diz, em resposta do quesito 2, que o termo copolímero é geral, quando há mais de um tipo de mero (monômero) na com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

posição do polímero. Quando há três monômeros na composição do polímero, pode-se particularizar usando a expressão terpolímero.

Há um despacho, a fls. 45, de um Sr. AFTN, que fala: "Tendo em vista a informação técnica nº 133/89 (fls. 38/39) retificar (o grifo e meu) o Laudo 7246/85 (fls... 11) no qual o AFTN autuante se baseou para formalizar a exigência de fls. 1, propondo o retorno do presente à citada AFTN, para se pronunciar a respeito. (09/02/89)". Aí ela reforma o Auto, passando a penalidade para o art.526, II, do RA, outra vez sobre o valor corrigido da mercado ria.

Leio em sessão alguns trechos da impugnação (fls. 52) que não aceita a imposição da penalidade, alegando que os laudos do LABANA acostados aos Autos tem conclusões di versas.

A decisão monocrática manteve a ação fiscal.

Em recurso tempestivo é dito que o laudo labora torial da Recorrente verificou a existência de um tercei ro composto (buteno) e diz que a classificação adotada não resultou em alíquota diferente da apontada pela Repar tição."

É o relatório.

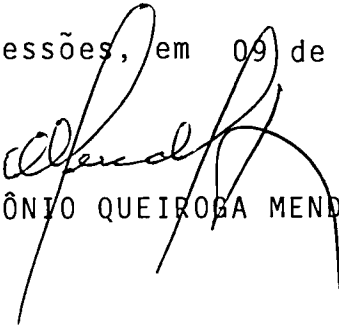
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

A divergência em laudo laboratorial e a existência de conclusões diversas no Laudo do LABANA, evidenciam a necessidade de se transformar o julgamento em diligência à repartição de origem, para providenciar:

1. Remessa da amostra, junto ao LABANA, ao INT;
2. convidar o importador a elaborar quesitos, se o desejar;
3. outras providências que se fizerem necessárias.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1990.

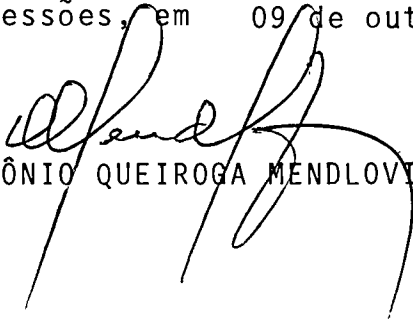

FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

QUESITOS DA PRIMEIRA CÂMARA

- 1) Qual o resultado da análise quantitativa apresentada pela amostra?
- 2) Qual a diferença entre "Terpolímero Randomico" e "co polímero"?
- 3) Há procedência na alegação do importador quanto a di vergência nos laudos e informações do Labana? Quais?

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1990.


FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ - Relator.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

RIO DE JANEIRO, 10/07/91

Assunto: Análise de polímero

Protocolo: 01240.000652/91

Divisão: Química Analítica (DQAN) / Laboratório de Espectroscopia
(LbEP)

Natureza do material: V. Observações

Procedência: Seção de Despacho Aduaneiro

Interessado: Polo Indústria e Comércio Ltda

Observações: O resultado abaixo refere-se exclusivamente à amostra enviada a este Instituto pelo interessado. A amostra veio acondicionada em frasco plástico de cor preta com tampa também plástica de cor branca com etiqueta branca contendo os seguintes dizeres: "PA 7246/85 terpolímero randômico a base de propileno e etileno e buteno.

RESULTADO DA ANÁLISE

Análise por espectrofotometria na região de radiação infravermelha:

O espectro (em anexo) da amostra apresenta picos de absorção característicos de polipropileno conforme comparação com espectro padrão.

CONCLUSÃO

Trata-se de um homopolímero: polipropileno.

QUESITOS E RESPOSTAS

Qual o resultado da análise quantitativa apresentado pela amostra?

A interpretação do espectro obtido na região de radiação infravermelha nos leva a afirmar que a amostra é polipropileno (100%).

[Assinatura]

Proc. 01240.000652/91

2.

Não há indício de presença de etileno nem de buteno.

(Obs.: o nome correto seria butadieno).

Qual a diferença entre "Terpolímero randômico" e "Copolímero"?

Segundo Dra. Heloisa Biasoto Mano em seu livro "Introdução a Polímeros o termo "polímero" vem do grego ("muitas partes"). Literalmente, qualquer molécula com algumas "partes", isto é, meros, pode ser chamada de polímero. Quando há mais de um tipo de mero na composição do polímero, este é designado por "copolímero". O termo "copolímero" é geral: quando há três monômeros em jogo, pode-se ainda particularizar este número, usando a expressão "terpolímero". O termo randômico indica que a distribuição de cada monômero na estrutura do polímero é aleatória.

Há procedência na alegação do importador quanto à divergência nos laudos e informações do LABANA? Quais?

No laudo 7246/85 o LABANA conclui que trata-se de copolímero de propileno e etileno. No entanto na informação técnica nº INF.133/88, o próprio LABANA retifica a conclusão do laudo acima referido portanto não há procedência na alegação do importador.

Miriam Stutfield Sanctos
Miriam Stutfield Sanctos
Químico-NS-D.6

.....
Esther Kerdman Libergott
Esther Kerdman Libergott
Chefe da DQAN